

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º

Dê-se nova redação ao caput do Art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, alterado pelo artigo 28 da Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019:

"Art. 28.....
.....

"Art. 224. A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, em casas bancárias e na Caixa Econômica Federal será de até seis horas diárias, exceto aos sábados, perfazendo um total de trinta horas de trabalho por semana." NR

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente destacamos que a jornada dos bancários é reduzida devido ao alto índice de adoecimento no Setor. Os dados são alarmantes: entre 2009 e 2017, a quantidade de trabalhadores de bancos afastados por transtornos mentais cresceu 61,5%. Coincidência ou não, durante o período analisado houve diminuição do número de empregados dos bancos, sem o decréscimo do número de agências, serviços ou número de clientes. E o estresse foi apontado como a causa de aproximadamente metade dos afastamentos¹.

¹ <https://recontaai.com.br/2019/07/03/stress-depressao-e-exaustao-conheca-a-rotina-dos-bancarios/>

Cabe destacar que um trabalhador que labora em bancos, executando movimentos repetitivos, certamente ficará muito mais suscetível ao desenvolvimento de LER/DORT e conseqüentemente de depressões e crises de ansiedade, doenças correlacionadas e os demais trabalhadores que não exercem funções de caixa trabalham sobre constante pressão para o cumprimento de metas, sob a constante ameaça de perderem os seus empregos, gerando crises de ansiedade e de estresse.

Desse modo, tais trabalhadores não podem ser expostos a jornadas maiores do que as que já executam, pois, o índice de adoecimento que acomete a categoria é imensamente alarmante.

Acrescenta-se que o sábado é um dia de descanso é imprescindível para que o bancário mantenha o seu convívio familiar e social, de modo a manter a saúde mental e física, reduzindo, com isso, o risco de adoecer e de sofrer acidentes de trabalho.

Finalmente, é de se destacar que as normas que dispõem sobre a duração do trabalho e períodos de descanso são de ordem pública e interesse social, objetivando metas de saúde do trabalhador, para evitar desgastes físicos e mentais, e metas de segurança, para que a fadiga não produza acidentes de trabalho.

Pelo o exposto, pede-se apoio dos nobres Pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2019.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ